



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Alda Pereira Bomfim		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
PROCESSO Nº: 23001.000315/2023-47		
PARECER CNE/CES Nº: 534/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação dos estudos realizados por Alda Pereira Bomfim, protocolado no Processo SEI sob o nº 23001.000315/2023-47, em 8 de maio de 2023. Segue transcrição, *ipsis litteris*, da solicitação da interessada:

[...]

Boa noite!

Eu, Alda Pereira Bomfim, Brasileira, graduado no Curso Gestão Comercial, oferecido pela IES Universidade Paulista, no campus situado à Av. Min. Petrônio Portela, nº 11, bairro Freguesia do Ó, CEP 02675-031, São Paulo Capital, venho solicitar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação. Fiz o Ensino Médio em 2010, na modalidade supletivo, no colégio Instituto Latino de Ciência E Tecnologia, recebi o certificado em 2010 e dirigi-me até a Universidade Paulista para me matricular no curso de Gestão comercial, apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. Próximo ao término do curso de graduação a Universidade Paulista me contactou informando que o certificado antes aceito por eles, não poderia ser validado pois a instituição a qual realizei a conclusão do ensino médio se encontrava irregular, diante disso, tranquei meu curso de graduação e contratei uma orientadora educacional para que verificasse essa informação, que, mais tarde foi confirmada, a referida instituição com sede no estado do Rio de Janeiro, a qual concluir o ensino médio não tinha licença para lecionar no estado de São Paulo. Me dediquei ao término dos meus estudos sempre de boa fé, confiei nas documentações entregues a mim. (anexo cópia dos documentos de conclusão e emitidos em 2010, bem como publicação no Diário Oficial no ano, com o nome dos concluintes aprovados).

Seguindo orientação da Faculdade e de pronto e sempre de boa-fé tranquei meu curso de graduação e refiz os anos do ensino médio que me constava invalido, e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo Instituto Monitor, então retomei o curso de graduação e concluir o curso. No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino

Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso Gestão comercial. De modo que solicito a V.Sa, mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES Universidade Paulista a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso de Gestão Comercial. Termos em que peço deferimento.

Anexo: 1) Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, 2) Histórico Acadêmico do Curso Gestão comercial – Universidade Paulista 3) Cópia do CPF e RG 4) 5) Cópia do Comprovante de Residência.

Alda Pereira Bomfim.

Grata!

Considerações do Relator

O requerimento, que veio acompanhado dos documentos comprobatórios do processo, evidencia o pedido de convalidação do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, realizados por Alda Pereira Bomfim, ministrado pela Universidade Paulista (Unip). A situação descrita no processo é semelhante à maioria relatada por esta Câmara de Educação Superior (CES), referente à convalidação de estudos, visto que, no caso em comento, a Instituição de Educação Superior (IES) aceitou a matrícula da candidata, sem verificar detalhadamente a real situação no que se refere ao histórico e certificado de conclusão do Ensino Médio.

Neste caso, a requerente concluiu o Ensino Médio no ano de 2010 e foi aprovada no vestibular, iniciando a Educação Superior na Universidade Paulista (Unip). Este Relator destaca que apesar de refazer o Ensino Médio, o certificado de conclusão do Ensino Médio da candidata estava com data posterior ao ingresso na Educação Superior, e informou que não poderia emitir o seu diploma de graduação.

Complementarmente, a candidata solicita convalidação dos seus estudos no curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, realizados na Universidade Paulista (Unip), em virtude do investimento de tempo, estudo e dinheiro. Ademais, a requerente anexou os documentos comprobatórios ao processo que suportam sua solicitação, dentre eles o certificado de conclusão do Ensino Superior.

Portanto, diante do exposto, apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Alda Pereira Bomfim, no curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, no período de 2010 a 2022, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de julho de 2023.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente